CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 014/2025. Em**, 31 de Março de 2025**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA, TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E TURISMO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/2025.
AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 015/2025**, de autoria da Vereadora MARLI DE MEDEIROS DANTAS que "INSTITUI O MÊS DAS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, A SER CELEBRADO NO MÊS DE MARÇO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do primeiro período com emenda aditiva proposta pelo legislativo.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Atende a todos os requisitos das normas constitucionais, em especial ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal (legislar sobre assunto de interesse local).

O projeto em tela tem objetivo de que se priorizem os projetos de pavimentação e calçamento para as ruas onde residam pessoas com deficiência no Município de Carnaúba dos Dantas.

No curso do projeto se propõem os parâmetros para que seja atribuída a uma determinada rua a prioridade de recebimento de projetos de pavimentação, atribuindo ao poder executivo a competência de recolher os dados para tanto e regulamentar a referida lei.

O projeto fora encaminhado a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde recebeu uma emenda aditiva por proposta da presidente da comissão, havendo concordância dos demais membros.

A emenda aditiva em questão visa preservar o direito constitucional de moradia, saneamento e ir e vir de todos os cidadãos determinando através do parágrafo único que a prioridade garantida pelo projeto de lei em discussão não configura direito exclusivo, não implicando obrigatoriedade de que essas vias sejam sempre as primeiras a serem pavimentadas, devendo ser considerada em conjunto com critérios técnicos, orçamentários e sociais para definição das áreas a serem atendidas.

A emenda foi analisada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão De Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo, sendo aprovada por todos os membros, uma vez que seguia com a técnica legislativa e respeitava os ditames legais.

O Art. 19, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN determina que as comissões poderão propor emenda aos projetos em análise, o que aduz a emenda caráter legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Comissão opina pela regularidade formal do projeto e da emenda, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Desta feita, não se vislumbra no vertente projeto de lei qualquer vício que macule, tampouco alteração na redação textual, assim como as emendas apresentadas que contribuem para o aprimoramento da norma.

Portanto, este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela e a emenda aditiva proposta respeitam a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei e a emenda aditiva atenderam todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de CJRF

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de CJRF

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Secretária da Comissão de CJRF

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de OATMAT

JARDEL DANTAS DA SILVA
Relator da Comissão de OATMAT

JOSÉ LÚCIO SILVA
Secretária da Comissão de OATMAT

Rubens Dantas de Carvalho

RUBENS DANTAS DE CARVALHO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 008/2025
Advogado – OAB/RN 18362